



OF/SGM/27/2023

Caxias do Sul, 25 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que alterar e acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo de Caxias do Sul.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 25/01/2023 às 10:56
PAULA IORIS - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambrós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei Complementar, visando alterar e acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo de Caxias do Sul.

As alterações propostas na estrutura organizacional do Município visam racionalizar e desenvolver os setores públicos tornando-os mais eficientes, qualificando a Administração Municipal, criando o cargo de Diretor-Superintendente, Coordenador Distrital e Coordenador de Comunicação os quais se destinam a auxiliar o processo de atendimento ao cidadão.

Para o caso de Diretor-Superintendente estabelece-se o Cargo de Comissão Padrão 10, cuja remuneração é de R\$ 13.939,64 mensais, ou seja, o equivalente ao Diretor-Geral CC8 mais 50 %. No caso do cargo de Controlador, hoje ocupante do CC8, com 30% de representação, adequa-se a remuneração ao padrão estabelecido aos Diretor-Superintendente, visto que o mesmo possui atribuições próximas a de Secretário e juntamente ao Secretário Municipal de Gestão e Finanças, é corresponsável pela gestão das finanças do Município.

Para o Cargo de Coordenador de Comunicação aplica-se como remuneração o CC 09 de Cargos em Comissão, cujo valor está em R\$ 10.341,64 mensais. Esta alteração deriva da importância e volume de ações da referida coordenação e da necessidade de que, o detentor do cargo, esteja disponível para agir em qualquer momento que for solicitado independente do horário e dia da semana.

No caso do Coordenador Distrital, hoje com remuneração CC6 de Cargo em Comissão, mais representação, altera-se para CC8, visto que o mesmo possui a incumbência de coordenar as ações das subprefeituras do Município, juntamente aos Subprefeitos.

Os cargos de Diretor-Superintendente darão suporte aos Secretários Municipais das Secretarias de maior volume de atividades e orçamento, desafogando assim as agendas extensas dos gestores e propiciando maior agilidade no encaminhamento dos projetos das unidades de governo onde atuarem.



Além disso, é imperioso que cada vez mais a Administração busque qualificar os processos e otimizar os trabalhos.

Importante frisar, como é de conhecimento dessa Casa, por conta da impossibilidade de criação de novas despesas continuadas, optou-se por enviar o projeto à apreciação com a transformação de cargos já providos de 4(quatro) Diretores-Gerais CC8, em 4(quatro) Diretores-Superintendente CC10, transforma-se 1(um) Coordenador de Governo CC6 mais verba de representação em Coordenador Distrital CC8, transforma-se o Cargo de Controlador-Geral CC8 mais verba representação em Controlador-Geral CC10. Extingue-se também 09 (nove) cargos em comissão de Auxiliar de Gabinete - CC2 e 01 (um) cargo em comissão de Coordenador – CC 6, para complementação dos valores.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 25 de janeiro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 25/01/2023 às 10:56
PAULA IORIS - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Protocolado em 25/01/2023 11:08

Disponibilizado em 25/Janeiro/2023

Comissões: CCJL, CDEFOT - 25/01/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.2.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.2.2023.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 2/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o inciso II do art. 8º da Lei Complementar nº 321, de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

...

II - no nível de gerência e direção geral da ação executiva da Secretaria: a instância administrativa referente à posição de Procurador-Adjunto, Controlador-Geral, Diretor-Superintendente e Diretor-Geral; (NR)

...”

Art. 2º Altera os incisos I, II e III do art. 79 da Lei Complementar nº 321, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 ...

I – FUNÇÕES AUXILIARES DE GOVERNO

Quantidade	Denominação	Código
18	Secretários Municipais	2.2.1.13.S
01	Procurador-Geral	2.2.1.14.S
01	Chefe de Gabinete	2.2.1.15.S
15	Diretor-Geral	2.2.1.16.8
01	Procurador-Geral Adjunto	2.2.1.17.8
04	Coordenador de Governo	2.2.1.18.8
01	Controlador-Geral do Município	2.2.1.19.10
06	Subprefeito	2.2.1.20.6
01	Secretário Extraordinário de Parcerias Estratégicas	2.2.1.21.S



01	Coordenador de Comunicação	2.2.1.22.09
04	Diretor-Superintendente	2.2.1.23.10
01	Coordenador Distrital	2.2.1.24.8

II – FUNÇÕES DE GABINETE

Quantidade	Denominação	Código
27	Auxiliar de Gabinete	2.2.2.8.2

III – FUNÇÕES DE PLANEJAMENTO DE ASSESSORAMENTO

Quantidade	Denominação	Código
12	Diretor Executivo	2.2.3.17.8
20	Assessor Técnico	2.2.3.18.7
44	Coordenador	2.2.3.19.6
36	Assessor de Governo	2.2.3.20.4
10	Gerente de Projetos	2.2.3.21.8

(NR)
...”

Art. 3º Acresce o art. 81-A, 81-B e 81-C à Lei Complementar nº 321, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 81-A São atribuições básicas e requisitos mínimos para o provimento do Cargo em Comissão de Diretor-Superintendente, código 2.2.1.23.10:

I- São atribuições básicas:

- prestar assessoramento especializado e estratégico ao Secretário na condução do conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional da Secretaria;
- substituí-lo em suas ausências e acompanhá-lo em representações;
- assessorar no planejamento de ações de alto nível, estratégico, político e governamental;
- coordenar as atividades de administração e de desenvolvimento organizacional no âmbito da Secretaria, em consonância com as diretrizes do governo;
- organizar e coordenar o Gabinete do Secretário;
- gerenciar os subordinados, a fim de melhorar o desempenho deles definindo metas e proporcionando meios adequados para execução;
- trabalhar de forma eficaz com outras pessoas, a fim de alcançar um objetivo comum;



h) estimular e orientar líderes e servidores subordinados, para tornar o desempenho deles mais eficaz, aumentar suas habilidades para solução de problemas e desenvolver autoconsciência;

i) tomar ações diretas a fim de atingir ou superar os objetivos estabelecidos;

j) analisar problemas com foco na solução, reconhecer as informações importantes e vincular vários dados, traçar as possíveis causas e procurar detalhes relevantes para sua resolução;

k) habilidade de avaliar e processar informações detalhadas de forma eficaz e coerente;

l) capacidade de absorver novas informações rapidamente e colocá-las em prática de forma eficaz; e

m) desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.

II - São requisitos mínimos para provimento:

a) ensino médio, preferencialmente, com conhecimento e/ou experiência na área de atuação.

Art. 81-B São atribuições básicas e requisitos mínimos para o provimento do Cargo em Comissão de Coordenador de Comunicação, código 2.2.1.22.09:

I - São atribuições básicas:

a) coordenar núcleos de trabalho relacionados à comunicação institucional;

b) coordenar a relação com imprensa, projetos, produtos e atividades jornalísticas voltadas para os públicos interno e externo;

c) coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;

d) coordenar a produção de matérias jornalísticas à imprensa;

e) avaliação e seleção de noticiário publicado na imprensa, de interesse do Município, do Gabinete das secretarias e dos demais órgãos da Administração;

f) produção de vídeos institucionais;

g) coordenar as atividades relacionadas com a execução de Cerimoniais e transmissão de solenidades oficiais do Poder Executivo e as de participação do Prefeito e de Secretários Municipais; e

h) exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 81-C São atribuições básicas e requisitos mínimos para o provimento do Cargo em Comissão de Coordenador Distrital, código 2.2.1.24.8:

I - São atribuições básicas:

a) exercer a Coordenadoria, de acordo com diretrizes programáticas e estratégicas definidas pelo governo municipal;

b) programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades das Regiões Administrativas e Subprefeituras;



c) promover reuniões com os subordinados para coordenação das atividades operacionais das Regiões Administrativas e Subprefeituras;

d) elaborar e implementar diretrizes na sua área de atuação, orientando e assessorando as demais unidades de governo;

e) coordenar as relações com entidades, organizações, comunidades e outros afetas a sua área;

f) submeter à consideração superior os assuntos que excedam à sua competência; e

g) executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

II - São requisitos mínimos para provimento:

a) ensino fundamental, preferencialmente, com conhecimento e/ou experiência na área de atuação.”(AC)

Art. 4º Fixa o vencimento no valor de R\$ 13.939,54 ao padrão do Cargo em Comissão - CC10.

Parágrafo Único. Os valores a que se refere o caput do art. 4º serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais a título de revisão geral.

Art. 5º Os cargos em comissão de Controlador-Geral do Município e de Diretor-Superintendente perceberão o vencimento base do Cargo em Comissão de símbolo CC 10.

Art. 6º O cargo em comissão de Coordenador de Comunicação perceberá o vencimento base do Cargo em Comissão de símbolo CC 9.

Art. 7º O cargo em comissão de Coordenador Distrital perceberá o vencimento base do Cargo em Comissão de símbolo CC 8.

Art. 8º Esta Lei Complementar integra as Leis n.ºs 8.664, de 30 de junho de 2021, 8.864, de 30 de setembro de 2022 e 8.900, de 16 de dezembro de 2022, no que couber.

Art. 9º Servirão de recursos para atender ao constante do artigo 2º desta Lei Complementar as dotações orçamentárias próprias de pessoal.

Parágrafo único. Os recursos a serem utilizados para criação e nomeação dos cargos de 4 (quatro) Diretores-Superintendente-CC10, 1(um) Controlador-Geral-CC10, 1(um) Coordenador de Comunicação-CC9 e 1 (um) Coordenador Distrital-CC8 são oriundos da extinção dos cargos de 4(quatro) Diretores-Gerais-CC8, 1(um) Controlador-Geral-CC8, 1(um) Coordenador de Governo-CC8, 1(um) Coordenador-CC6 e 9(nove) Auxiliares de gabinete-CC2.



Art. 10. Ficam revogados os incisos I e II do art.1º da Lei Complementar nº 681, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL